



## Pesquisa de Jurisprudência



### Acórdãos

**RMS 33421 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**AG.REG. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Relator(a): Min. LUIZ FUX**  
**Julgamento: 16/08/2016**      **Órgão Julgador: Primeira Turma**

#### Publicação

**PROCESSO ELETRÔNICO**  
 DJe-184 DIVULG 30-08-2016 PUBLIC 31-08-2016

#### Parte(s)

AGTE.(S) : CLOVIS FERREIRA CARUCCIO  
 ADV.(A/S) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(A/S)  
 AGDO.(A/S) : UNIÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

#### Ementa

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO. OITIVA DAS TESTEMUNHAS. NÃO REALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO. REITERAÇÃO DAS INTIMAÇÕES. NÃO COMPARECIMENTO. PROVA CONSIDERADA DESNECESSÁRIA PELA COMISSÃO PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. LEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A Comissão Processante tem o poder de indeferir a produção de provas impertinentes à apuração dos fatos, com supedâneo no art. 156, § 1º, da Lei 8.112/1990. 2. O indeferimento de diligência probatória no âmbito do processo administrativo disciplinar, motivado pelo satisfatório conjunto probatório para a elucidação dos fatos ou nas hipóteses em que, a despeito de sucessivas diligências, a testemunha não tenha sido encontrada ou, ainda que intimada, tenha deixado de comparecer à audiência, não constitui cerceamento de defesa. Precedentes do STF. 3. No caso concreto, a comissão processante, além de ter indicado a adoção dos procedimentos para a produção da prova requerida pelo recorrente, fundamentou a desnecessidade da pretendida oitiva. 4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO.**

#### Decisão

A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. 1ª Turma, 16.8.2016.

#### Indexação

- VIDE EMENTA.

#### Legislação

LEG-FED LEI-008027 ANO-1990  
 ART-00005 INC-00003  
 LEI ORDINÁRIA  
 LEG-FED LEI-008112 ANO-1990  
 ART-00117 INC-00010 ART-00156 PAR-00001  
 RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

#### Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
 (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CERCEAMENTO DE DEFESA, DEMONSTRAÇÃO, PREJUÍZO)

MS 23268 (TP), RMS 24716 (2ªT), RMS 28914 AgR (1ªT).

Número de páginas: 14.

Análise: 09/09/2016, JRS.

**fim do documento**